



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

**CLAUDIMIR PANIZ**, Prefeito Municipal de São Valentim, no uso de suas atribuições legais com fundamento nos termos do inciso III do artigo 74, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como respeitando os da mesma Lei, vem pelo presente ato, tornar público o que segue:

**1. Objeto:** Contratação com a empresa 55.116.857 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CNPJ nº 55.116.857/0001-63, com sede na Rua Catharina Dall’Agnol, nº 256, Centro, na cidade de Entre Rios do Sul/RS, CEP 99.645-000.

1.1 Contratação de empresa para prestação serviços de treinamento e qualificação de Técnicas em Tesouraria para Servidores da Secretaria da Fazenda, abrangendo as seguintes rotinas:

- Controle de Recebimento de Receitas Orçamentária e Extra orçamentárias;
- Controle de Pagamento de Baixas de Despesas Orçamentária e Extra orçamentárias;
- Controle de Saldos Bancários por Contas/Bancos/Fontes de Recursos/Características Peculiar;
- Conferências de Informações contidas na notas fiscais, em especial quanto a retenção de tributos;
- Conferência e conciliação bancária, em circularização com o setor contábil;
- Programação financeira por meio de projeção de fluxo de caixa por fonte de recursos;
- Elaboração do Planejamento das Atividades de Tesouraria;
- Elaboração do Boletim de Caixa por Fonte de Recursos;
- Arquivamento e Organização dos Documentos de Tesouraria.

Observação 1: O profissional indicado pela empresa para prestação dos serviços constantes do objeto, deverá atender 18 (dezoito) horas semanais, na Secretaria Municipal da Fazenda do município, e ainda prestando orientações e consultoria, por telefone e/ou e-mail e acompanhando os projetos encaminhados, bem como, auxiliando na realização e/ou participação em reuniões e eventos relacionados a área, sempre que solicitado.

1.2 As despesas de locomoção, alimentação ou até hospedagem se necessário for, serão de responsabilidade do licitante vencedor que executará os serviços, bem como, cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira.

1.3 A carga horária semanal será controlada na forma disciplinada pela Secretaria Municipal da Fazenda.



1.4 Em caso de feriado no dia determinado para desenvolvimento dos trabalhos, a carga horária correspondente deverá ser compensada no mesmo mês do feriado ocorrido, ou deduzido do valor mensal, de acordo com a programação da Secretaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data do contrato. Os serviços deverão ser iniciados a contar da data do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

3.1 O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços que trata o presente contrato, o valor mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais), da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia dez do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

3.2.1 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do contrato administrativo, número do processo licitatório e constar os dados bancários da CONTRATADA.

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.5 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.7 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**Da Dotação Orçamentária:** Órgão: 04.01 - Secretaria da Fazenda - Proj./Ativ.: 2012  
Manutenção Atividades Fazendárias - Rubrica: 33.90.39.99.00.00 Outros Serviços de  
Terceiro - Reduzido: 3521. Vínculo: 01.

A contratação relacionada acima será por inexigibilidade de licitação,  
nos termos do inciso III do artigo 74, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Valentim, 19 de junho de 2024.

**CLAUDIMIR PANIZ**  
Prefeito de São Valentim